



LEI Nº 3.428 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Considera de Utilidade Pública Municipal a
Associação do Polo de Vestuário de Inhumas”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a “**ASSOCIAÇÃO DO POLO DE VESTUÁRIO DE INHUMAS**”, entidade esta dedicada a apoiar e desenvolver o fomento das Indústrias Têxteis do Município de Inhumas, com o intuito de fomentar a geração de empregos, formação de mão-de-obra e, por consequência, geração de renda para o Município, sendo que a mesma está inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.496/0001-37, com sua sede na Rua 1, Qd. 01, Lt. 01, Polo Têxtil de Inhumas, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás – CEP: 75.400-000.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será revogada a Lei que declarar de Utilidade Pública, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;


II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Inhumas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.428/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/12/2023 a 12/01/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição da Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão